



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.451/06, de 20 de julho de 2006.

“Adiciona-se termo ao parágrafo 3º,  
do artigo 1º, da Lei nº 1.435/2006  
de 02/01/06 – Táxi e Moto-táxi”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da sua competência e atribuições constitucionais, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à prestação de serviços de transporte público à comunidade, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º.** A presente Lei, doravante, passa a vigorar com alteração no § 3º do artigo 1º, ficando assim redigido:

**Art.1º- omissis**

§ 1º - *omissis*

§ 2º - *omissis*

§ 3º As concessões tanto para táxis como para moto-táxi, ficam restritas à proporção de 01 (um) veículo para cada 1000(um mil) habitantes, com base em dados do IBGE, reservando 20% do total das vagas às mulheres, à medida que houver necessidade de mais táxis ou moto-táxis.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2006.

João Corrêa Caixeta